



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 112/2021/PE

**Razão Social:** HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA  
**CNPJ:** 10.710.822/0001-10  
**Endereço:** AV. JOAQUIM SOUTO MAIOR S/N  
**Cidade:** Gravatá - PE  
**Telefone(s):** (81)3533-0423  
**Diretor Técnico:** EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON - CRM-PE: 11214  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** EX-OFFICIO  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 21/05/2021 - 09:00 a 10:30  
**Equipe de Fiscalização:** Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** ANA ARAUJO  
ENFERMEIRA ISABELA MAYARA COREN 43422  
**Cargo(s):** DIRETORA GERAL

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fiscalização foi determinada pela coordenação do setor de fiscalização. A cidade de Gravatá está inserida no Agreste Pernambucano, sendo importante pólo econômico de nosso Estado. Os recursos humanos instalada nesta unidade com 4 clínicos para atendimento geral ( clínica médica e pediatria), não nos parece razoável. Não precisa de maiores argumentos para afirmar, que os atendimentos pediátricos devem ser realizadas preferencialmente pelo Pediatra de formação.

A falta de maiores opções de diagnóstico, também é muito preocupante, pricipalmente em uma unidade que se propõe atender uma Unidade de Terapia Intensiva.

Evidente que é louvável por parte do poder público, a criação de leitos para UTI, todavia a segurança da assistência e obedecer as normas legais é uma obrigação.

Outro ponto importante que merece especial atenção dos responsáveis pela unidade reside no fato do funcionamento da maternidade, apenas com a Enfermeira Obstetra. Esta condição é autorizada de funcionar como Casa de Parto, e não maternidade. para funcionar como tal é necessário equipe composta de Anestesista, 2 Obstetras e Neonatologista

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Tem UTI COVID regulado pela Central de Leitos)  
3.2. Complexidade: Média complexidade

### **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim  
4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**  
4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**  
4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**  
4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim  
4.6. Registro em atas: **Não**  
4.7. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim  
4.8. Realiza pesquisas: Não  
4.9. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim  
4.10. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**  
4.11. Residência Médica: Não  
4.12. Serviço de transplante de órgão: Não  
4.13. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não  
4.14. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não  
4.15. Outras: Não

### **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

### **6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 1  
6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 1  
6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 4  
6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 4  
6.5. Número total de médicos anesthesiologistas: 0  
6.6. Número total de médicos pediatras: 0  
6.7. Número total de médicos ortopedistas: 0 (Há um serviço de ambulatório em ortopedia, onde o colega dar suporte a emergência no período da manhã)  
6.8. Número total de outros médicos (diversos): 0  
6.9. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Sim  
6.10. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **7. REPOUSO MÉDICO**

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### *QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: **Não**

7.5. Roupas de banho: **Não**

7.6. Chuveiro: Sim

7.7. Pia: Sim

7.8. Sanitário: Sim

7.9. Geladeira ou frigobar: Sim

7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **8. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO**

8.1. Médico responsável técnico: **Não**

8.2. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: **Não**

8.3. Médicos plantonistas: Sim

8.4. Quantidade: 5

8.5. Enfermeiros: Sim

8.6. Quantidade: 6

8.7. Técnicos de enfermagem: Sim

8.8. Quantidade: 25

8.9. Fisioterapeuta: Sim

8.10. Quantidade: 7

8.11. Auxiliares administrativos: Não

8.12. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim

8.13. Médicos residentes: Não

8.14. Estudantes de medicina: Não

8.15. Fonoaudiólogo: Não

8.16. Psicólogo: Não

8.17. Nutricionista: Sim

8.18. Quantidade: 1

8.19. Odontólogo: Não

8.20. Engenheiro clínico: Não

8.21. Terapeuta Ocupacional: Não

8.22. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 10.1. Sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 10.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 10.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

## **11. LAVANDERIA**

- 11.1. Lavanderia: Sim
- 11.2. Serviço próprio: Sim
- 11.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim
- 11.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim
- 11.5. Área suja: Sim
- 11.6. Área limpa: Sim
- 11.7. Área para armazenamento e distribuição: Sim
- 11.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Sim
- 11.9. Rouparia / Costura: Sim
- 11.10. Banheiro para funcionários: Sim
- 11.11. Depósito de material de limpeza: Sim
- 11.12. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Sim
- 11.13. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Sim
- 11.14. Os funcionários utilizam EPI: Sim
- 11.15. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 11.17. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **12. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

- 12.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 12.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 12.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 12.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **13. SEGURANÇA**

- 13.1. Serviço de segurança: Sim
- 13.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 13.3. Segurança armada: Não
- 13.4. Segurança não armada: Sim
- 13.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 13.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
- 13.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

### **14. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 14.1. Serviços terceirizados: Não

#### *REDE DE GASES*

- 14.2. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

### **15. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\***

#### *UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS*

- 15.1. Risco habitual: Sim
- 15.2. Alto risco: Não
- 15.3. Área de recepção da parturiente: Sim

### **16. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
25877	ANDRÉ DOS SANTOS LIMA	Regular	
30144	RAFAEL ALMEIDA PASSOS SANTOS	Regular	
27596	GABRIEL GONDIM RIBEIRO	Regular	
21781	NAIARA MALTA AUGUSTO	Regular	
7771	WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS	Regular	
25663	JULIO LEYDER PENA CHACON	Regular	
11214	EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON	Regular	
14367	CARLOS JOSÉ VASCONCELOS VITORIANO DE MENDONCA	Regular	
30904	MARIANA DE FRANÇA NERI NUNES	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24494	NELSON MANOEL PIMENTEL DA CUNHA	Regular	
30899	YASMIN LINS DE ARAUJO	Regular	
19579	FERNANDA SILVA DE FREITAS	Regular	
25595	MARIGHELLE GOMES DE ABRANTES	Regular	
25520	FÁBIO JOSÉ LÚCIO ALVES	Regular	
28670	GABRIELA CLÉA BARROS DE OLIVEIRA	Regular	
9171	DAISY COELHO PORTO UCHÔA	Regular	
9633	MARTHA DE SOUZA CASTRO - GASTROENTEROLOGIA (Registro: 6407), GASTROENTEROLOGIA - Hepatologia (Registro: 6406), ENDOSCOPIA - Endoscopia Digestiva (Registro: 6405)	Regular	
11737	DANIELLA KNECHT	Regular	
26306	PEDRO FELIPE ALVES SANTOS	Regular	
27859	ANA CLAUDIA DE ARAUJO BEZERRA ALENCAR	Regular	

## 17. CONSTATAÇÕES

17.1. O hospital dispõe apenas de Raio X 24 h.  
não há nenhum método de imagem.

17.2. O hospital não conta com apoio do Cirurgião Geral. Atualmente tem UTI para pacientes COVID, que muitas vezes precisa de procedimentos cirúrgicos como traqueostomia, e mesmo no caso de eventualmente acidentes de punção venosa.  
Quando há necessidade o paciente é transferido.

17.3. Laboratório não faz exame de D-Dímero. Isto é um fator muito limitante nos pacientes com Dor Torácica e COVID.

17.4. O cardioversor e o DEA não estão funcionando. Hospital não conta com Engenharia Clínica .

17.5. Unidade não está inscrita no CNES nem no CREMEPE.

17.6. Maternidade funciona apenas com Enfermeira Obstetra, sem presença do obstetra, anestesista e neonatologia.

Esta condição só é possível nos casos de CASA de Parto devidamente credenciada junto ao Ministério da Saúde.

17.7. UTI COVID não tem suporte diálítico. Quando necessário precisa transferir.

17.8. Alguns médicos que estão na escala com os respectivos CRM s não batem com o nosso cadatro:

Conceição Silva 2.601.085

Estér santana 309940

Jonathan Matias 330.893.

17.9. Não tem equipe para transporte de pacientes, contrariando Resolução CREMEPE 11/2014 onde veda o plantonista de realizar tal transporte.

17.10. O transporte dos pacientes da UTI COVID é feito por uma empresa particular contratada pela SES ( SAFETY).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **18. RECOMENDAÇÕES**

### **18.1. COMISSÕES**

18.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **18.2. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO**

18.2.1. Auxiliares administrativos: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **18.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

18.3.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19. IRREGULARIDADES**

### **19.1. COMISSÕES**

19.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

19.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.4. Registro em atas: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.2. REPOUSO MÉDICO**

19.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **19.3. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO**

19.3.1. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

19.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.5. REPOUSO MÉDICO**

19.5.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **19.6. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO**

19.6.1. Médico responsável técnico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA - 112/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.7.1. CNES: Não tem inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

## **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

PORTARIA Nº 466/MS/SVS DE 04 DE JUNHO DE 1998 estabelece critérios para funcionamento de UTIS. Entre as normas observa-se a necessidade de contar com serviço de Diálise Peritoneal, bem como o coordenador da UTI precisa ter especialidade em Medicina Intensiva

|

Gravatá - PE, 24 de maio de 2021.

---

**Dr. Andre Soares Dubeux  
CRM - PE: 9674  
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**21. ANEXOS**



21.1. Quarto Feminino



21.2. Estar dos médicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.3. Ambulância



21.4. área Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.5. Enfermaria para Pediatria



21.6. Entrada do Hospital



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.7. Quarto das Médicas



21.8. Carro de parada (Sem funcionar)